



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

FOLHA DE APRESENTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando à contratação do objeto abaixo indicado.

OBJETO

Contratação de Instituição Financeira para a prestação, em caráter exclusivo, de serviço de operacionalização e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Belo Horizonte, bem como para a prestação de outros serviços bancários em caráter não exclusivo, com cessão onerosa de uso de espaço público, conforme condições e exigências estabelecidas no anexo Termo de Referência.

MODALIDADE	TIPO
Pregão Eletrônico	Maior Oferta
MODO DE DISPUTA	INTERVALO ENTRE OS LANCES (PARA O CASO DO MODO DE DISPUTA ABERTO)
Aberto.	1%

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA

Data: 10/06/2021 (dez de junho de dois mil e vinte e um)

Horário: A partir das 14:00 horas (quatorze horas)

Endereço: site <<http://www.comprasnet.gov.br/>>

Código UASG: 926306

Referência de horário: Brasília/DF



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

REGISTRO DE PREÇOS?	ADJUDICAÇÃO	LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?
Não.	Por item único.	Não.	Não.
DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)			
Não se aplica, considerando a ausência de despesas a serem realizadas pela CMBH com esta contratação.			
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME DETALHAMENTO E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ITEM 9 DO EDITAL)			
Requisitos básicos: <ul style="list-style-type: none">• Prova de constituição social;• Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;• Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;• Comprovante de regularidade para com o FGTS;• Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho.		Requisitos específicos: <ul style="list-style-type: none">• Certidão Negativa de Falência/ Certidão de Recuperação Judicial;• Análise de Índice Financeiro;• Atestado de Capacidade Técnica;• Declaração de Disponibilidade Futura de Pessoal, Instalações e Equipamentos;• Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.	
AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO			
PREGOEIRO(A) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 19.330, publicada no DOM/BH de 30/01/2021.			
ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL			
a) Termo de referência; b) Modelo para apresentação da proposta comercial; c) Regras do modo de disputa – Aberto; d) Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's);			



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- e) Outros documentos necessários à habilitação – qualificação econômico-financeira;
- f) Outros documentos necessários à habilitação – qualificação técnica;
- g) Modelo de declaração de disponibilidade futura de pessoal, instalações e equipamentos;
- h) Minuta de contrato;
- i) Retificação referente ao protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações.

RELAÇÃO DE ITENS

LOTE N°	ITEM N°	BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Prestação, em caráter exclusivo, de serviço de operacionalização e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento, bem como de outros serviços bancários em caráter não exclusivo, com cessão onerosa de uso de espaço público.	Serviço	1

OBSERVAÇÕES

- 1) A especificação completa do objeto está contemplada no termo de referência.
- 2) A íntegra do edital está disponível para consulta nos sites <http://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/> e <http://www.comprasnet.gov.br/>.
- 3) O valor estimado para a contratação corresponde ao valor de oferta mínima definida no subitem 19.3 do Anexo Termo de Referência.
- 4) Será vencedora do certame aquela empresa que, após as etapas de lances e de negociação, for detentora do MENOR VALOR REFERENCIAL FINAL aceito pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Pregoeiro. Esse Valor Referencial Final, ao ser aplicado nas fórmulas indicadas no Termo de Referência (vide subitem 4.15.4), terá como resultado a MAIOR OFERTA, que será o valor em real a ser pago pela CONTRATADA à CMBH pela prestação do serviço de operacionalização e gerenciamento de sua folha de pagamento.

Belo Horizonte/MG, 17 de maio de 2021

Bruno Valadão Peres Urban

PREGOEIRO



CORPO DO EDITAL

1 OBJETO

O objeto da presente licitação é o enunciado sumariamente na “folha de apresentação” deste edital e detalhado em seu **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”**.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados aptos ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital, em seus anexos e, ainda, aos requisitos da legislação específica, sem prejuízo de eventual exclusividade da licitação a MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) quando prevista na “folha de apresentação” deste ato convocatório.

2.1.1 - Todas as previsões contidas neste edital e em seus anexos para a ME e EPP se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.

2.1.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, neste edital e em seus anexos, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a CMBH;

10
10
BV
P
10/10/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d) impedidos de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte;
- e) que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1 deste edital;
- f) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- j) cujo sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

2.1.2.1 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na folha de apresentação do edital, com o título **“CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO”**.

2.1.3 - A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:

Avenida dos Andradas, 3.100, Sala A-121 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG - CEP: 30.260-900,
Seção de Apoio a Licitações - Telefone: (31) 3555-1249



- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, não podendo constar da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório, devendo tal ocorrência constar de registro próprio a ser feito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para seu envio. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta prazo maior;
- c) a total sujeição à legislação pertinente.

3 CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á no nível I do SICAF e pela atribuição, pelo sistema eletrônico, de chave de identificação e de senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao referido sistema, observado o disposto no subitem 9.2.3 deste edital.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, inclusive pela anexação ao sistema da proposta comercial e dos documentos de habilitação.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu

BO SV
a
20/10/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 DECLARAÇÕES A SEREM PRESTADAS NO SISTEMA

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do *site* <www.comprasnet.gov.br>, além das demais exigidas no citado sistema, as seguintes declarações:

I) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital e respectivos anexos, a teor do disposto no artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, para fins de participação no certame;

II) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III) que cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para as seguintes finalidades:

a) **para fins de participação** na licitação em itens ou em grupo de itens nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP, de modo que a assinalação do campo “NÃO” impedirá seu prosseguimento no certame;

b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de a assinalação do campo “NÃO” produzir o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na referida lei, mesmo que seja ME ou EPP;

IV) **que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na



condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999).

4.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei, neste edital e em seus anexos.

5 ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A proposta comercial inicial e os documentos de habilitação elencados no item 9 do presente edital deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, pelo site <www.comprasnet.gov.br>, a partir da data de divulgação do presente edital no mesmo site e até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação. Durante este período, a licitante poderá retirar ou substituir no sistema sua **proposta comercial inicial** e seus documentos de habilitação.

5.1.1 - Será desclassificada a **proposta comercial inicial** que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à mesma das demais cominações legais pertinentes.

5.1.2 - A **proposta comercial inicial**, contendo os preços, as especificações e, quando for o caso, a marca/modelo do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - Concluída a fase de lances e a etapa de negociação, a licitante vencedora deverá, após solicitação do(a) PREGOEIRO(A), elaborar e anexar ao sistema a **proposta comercial final ajustada**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 18 deste edital, com observância dos seguintes requisitos:

a) indicar a denominação social e o número do CNPJ/CPF da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) no caso de itens isolados, apresentar preços unitário e total para cada um dos itens;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à CMBH ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.3 - Os cálculos integrantes da **proposta comercial final ajustada** serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão esses últimos.

5.3.1 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.3.2 - Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 5.3 e 5.3.1 deste edital, o(a) PREGOEIRO(A) solicitará à licitante a anexação ao sistema de nova proposta comercial com as correções por ele apontadas. Na ausência de tal anexação, fará (o) PREGOEIRO(A) os devidos apontamentos em formulário próprio a ser anexado à proposta comercial final e ao contrato, o qual indicará os valores corretos que deverão prevalecer para fins de contratação.

5.4 - Na proposta comercial final ajustada a ser anexada ao sistema será permitida a readequação dos preços, a critério da licitante, desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços finais ofertados na fase de lances



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria Geral Municipal
C.M. 552
OAB/MG 754.838

e na etapa de negociação, bem como aos preços médios constantes dos autos, sob pena de sua não aceitação pelo(a) PREGOEIRO(A).

5.5 - A apresentação da proposta comercial pela licitante implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições e especificações nela contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.6 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

5.7.1 - Os preços ofertados deverão considerar, ainda, **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

5.8 - O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para seu envio.

5.9 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <www.comprasnet.gov.br> e as especificações constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

5.10 - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da

BV 110 P 21 d

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.

5.11 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos e valores negociados durante a sessão pública.

6 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) por meio de sistema eletrônico no *site* <www.comprasnet.gov.br>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a análise e divulgação das **propostas comerciais iniciais** recebidas, sem a identificação de seus autores, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 - O(A) PREGOEIRO(A) desclassificará, motivadamente, as **propostas comerciais iniciais** que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

6.1.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

6.2 - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 18.2 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

6.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).



7 ETAPA DE LANCES E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - O ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo ela imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo valor total para a íntegra de cada item isolado ou componente do grupo de itens, conforme definido no ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” e no item 8 deste edital, excetuado, quando for o caso de registro de preços, o disposto no ANEXO “APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”.

7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5 - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a licitante não concorde com a exclusão, deverá reenviar o lance excluído.

7.6 - O modo de disputa adotado para este certame será aquele definido no ANEXO “REGRAS DO MODO DE DISPUTA”, cabendo à licitante tomar ciência de todas as regras nele contidas.



Roberta Santos e Nunes - CM
Procuradora Geral Adj
CAB/114 154.838



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.7 - No caso de desconexão com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante essa desconexão.

7.7.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes pelo(a) PREGOEIRO(A), no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7.2 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica inicial para efeito de classificação.

7.8 - Havendo empate para fins de classificação, será observado o seguinte:

a) só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de sua apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, aplicando-se o regramento disposto no ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)";

c) havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

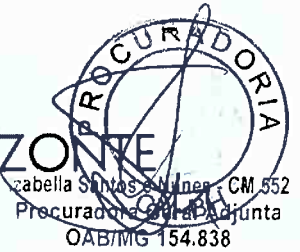
- I) produzidos no País;**
- II) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;**

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

Handwritten initials and marks at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



III) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

d) na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.9 - Apurada a oferta classificada em primeiro lugar e cumprida, se for o caso, a determinação contida no subitem 7.10 seguinte, o(a) PREGOEIRO(A) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido preço melhor para a CMBH, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital e em seus anexos.

7.9.1 - A negociação a ser realizada nos termos do subitem 7.9 poderá ser acompanhada pelas demais licitantes por meio do sistema eletrônico.

7.10 - Nenhuma negociação poderá ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A) com a melhor classificada sem que antes, quando for o caso, seja dado às ME's e EPP's em situação de empate ficto o direito de encaminhamento da oferta final de desempate, nos termos previstos neste edital, em especial no **ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)"**, bem como na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, sua proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a

BV

110

Q

E

M

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme previsto no subitem 5.1 deste ato convocatório.

8.1.1 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 7.9, o(a) PREGOEIRO(A) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estipulado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital e de seus anexos.

8.1.2 - Para o julgamento das propostas, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OU O MAIOR DESCONTO, conforme definido na “folha de apresentação” deste instrumento, OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ISOLADO OU DO GRUPO DE ITENS**, conforme definido no **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”**, desde que atendidas todas as demais especificações do edital e de seus anexos, não sendo aceitas as propostas que estiverem em desacordo.

8.1.3 - Não serão aceitas propostas com valor global ou unitário superior ao estimado, inclusive, quando houver, para a taxa de BDI.

8.1.3.2 - No caso de grupo de itens, a aceitação somente poderá ser feita em relação à totalidade do grupo, não se admitindo aceitação parcial de proposta.

8.1.3.2.1 - A existência de valor de um ou mais itens componentes do grupo superior à média estimada impedirá o aceite daquela proposta, ainda que o valor global do grupo de itens esteja abaixo do preço médio global.

8.1.3.2.2 - O(A) PREGOEIRO(A) poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o valor global ofertado for aceitável, mas os valores unitários que o compõem necessitem de ajustes aos preços estimados pela CMBH.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



8.1.2.3 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra pela licitante, serão desconsideradas pelo(a) PREGOEIRO(A) as casas decimais a partir da terceira, **sem arredondamento**.

8.2 - A licitante detentora da melhor oferta aceita após a etapa de negociação, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado ou ao valor negociado), no modelo constante do **ANEXO “MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL”** deste edital, bem como eventual documentação complementar, quando necessária.

8.2.1 - Os documentos exigidos deverão ser enviados por meio digital pela licitante, através da funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas a ser definido pelo(a) PREGOEIRO(A) após fazer a solicitação daqueles no sistema eletrônico.

8.2.1.1 - O prazo para envio de anexo (situação de “convocado”) será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

8.2.1.2 - O prazo previsto no subitem 8.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br ou do *chat* do sistema.

8.2.2 - Caso o termo de referência tenha exigido, da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a apresentação de amostra na fase de classificação das propostas, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na “folha de apresentação” do edital, com o título “**CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8.2.3 - A proposta comercial e seus eventuais anexos, bem como os documentos de habilitação, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema adotado para a realização do Pregão.

8.2.4 - A não anexação ao sistema da proposta comercial ou dos documentos de habilitação acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

8.3 - Será **DESCLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

8.4 - Será considerada inexecutável a proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - O(a) PREGOEIRO(A) poderá consultar o setor demandante antes de decidir sobre a exequibilidade da proposta.

8.6 - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

8.7 - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8 - Nos itens não exclusivos a ME e EPP, sempre que uma proposta não for aceita e antes de o(a) PREGOEIRO(A) passar à proposta subsequente, **deverá ser feita nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto** nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



8.9 - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 9 deste edital.

8.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e em seus anexos para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

8.11 - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará as ofertas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital, observado o disposto em seu subitem 8.8.

8.12 - Aplicar-se-á o disposto no subitem 8.11 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

8.13 - Nas situações previstas nos subitens 8.11 e 8.12 deste edital, deverá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - As licitantes deverão, nos termos do subitem 5.1, anexar ao sistema os documentos de habilitação a seguir relacionados.

9.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: prova de constituição social atualizada, que consistirá em um dos seguintes documentos:

a) empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

110 BV P A



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no *site* www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- f) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) exercício de atividade que dependa de registro ou autorização: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando solicitado por este edital em anexo próprio.

9.1.1.1 - Os documentos de constituição social deverão explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa, além de estarem acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.1.1.2 - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

9.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras "b", "c" e "d" do subitem 9.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

9.1.2.2 - Para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas pelo(a) PREGOEIRO(A), quando for o caso, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na “folha de apresentação” do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

9.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na “folha de apresentação” do edital, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os demais relacionados neste item 9.

9.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

9.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação referidos no subitem 9.1.2 (regularidade fiscal e trabalhista) será realizada pelo(a) PREGOEIRO(A) mediante consulta ao **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e ao **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

9.2.1.1 - Também poderão ser consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SUCAF ou ao SICAF.

9.2.1.2 - Aplica-se o disposto no subitem 9.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 9.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF.

9.2.1.3 - O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 9.2.1 e juntá-la aos autos.



9.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF deverá complementar a documentação de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO, anexando ao sistema, na forma do subitem 8.1:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estiverem com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 9.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 9.2.1.

9.2.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou a partir do nível II do SICAF não é condição necessária para a sua habilitação neste certame. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas para fins habilitatórios, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 9.2.1 a 9.2.2, devendo as licitantes, neste caso, anexarem ao sistema todos os documentos de habilitação exigidos neste edital e em seus anexos, observadas as demais regras neles previstas.

9.2.3.1 - Os documentos para cuja emissão pela *internet* dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados e impressos pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação, aplicando-se esta mesma regra para quaisquer documentos que possam ser impressos mediante consulta ao SICAF ou ao SUCAF.

9.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

110 BV P e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.3.1 - Na análise da habilitação, o(a) PREGOEIRO(A) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.3.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) PREGOEIRO(A) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.3.1.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital para aceitação da proposta subsequente.

9.3.2 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), na forma e nas condições previstas no subitem 8.1 deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



9.3.3 - Somente mediante autorização do(a) PREGOEIRO(A) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

9.3.3.1 - Os documentos enviados na forma do subitem 9.3.3 serão disponibilizados no *site* da CMBH para consulta das demais licitantes pelo prazo previsto para recurso.

9.3.4 - O(a) PREGOEIRO(A), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original ou cópia autenticada em até 3 (três) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

9.3.4.1 - A apresentação referida no subitem anterior poderá ser realizada por meio de envio do documento à CMBH, caso em que será considerada, para fins de aferição de tempestividade, a data da postagem.

9.3.4.2 - O prazo acima poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

9.3.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

9.3.6 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, uma vez que a documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital e em seus anexos, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ/CPF apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

9.3.6.1 - Ressalvam-se do disposto neste subitem aqueles documentos legalmente permitidos e os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e nome da matriz.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.3.7 - Todos os documentos previstos neste edital e em seus anexos deverão estar **válidos na data final estabelecida no edital para a sua anexação ao sistema (data de abertura da sessão pública)**. Documentos vencidos acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto no subitem 9.2 deste edital.

9.3.7.1 - Na hipótese em que os documentos de habilitação anexados concomitantemente com a proposta comercial inicial, na forma do subitem 8.1, estejam com a validade vencida quando da convocação pelo(a) PREGOEIRO(A) para o envio da proposta comercial final ajustada, será permitido à licitante encaminhar, juntamente com a referida proposta, documentação com data de validade atualizada.

9.3.8 - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

9.3.8.1 - Não se enquadram na exigência do subitem 9.3.8 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

9.3.9 - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.3.10 - Para os documentos autenticáveis pela *internet*, procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via anexada pela licitante.

9.3.11 - Será **INABILITADA** a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos.

9.3.11.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao



momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, assim considerado aquele posterior à fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), nos termos legais.

9.3.12 - Da sessão pública do Pregão será divulgada ata no sistema eletrônico COMPRASNET e no *site* da CMBH.

10 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão refeitos os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 - Todas as licitantes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

11 RECURSOS

11.1 - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

11.2 - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3 - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1 - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

11.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao(à) Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao(à) Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

13 CONTRATAÇÃO



13.1 - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, indicado na “folha de apresentação”, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

13.2 - Nos demais casos, a contratação poderá ser efetivada por meio de nota de empenho, observadas as regras elencadas em anexo próprio do edital.

14 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - As regras acerca do reajustamento dos preços contratados são aquelas estabelecidas no ANEXO “MINUTA DE CONTRATO”/“CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO” deste edital.

15 ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização da contratação são aqueles previstos no ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” deste edital.

16 OBRIGAÇÕES DA CMBH E DA CONTRATADA

16.1 - As obrigações da CMBH e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no ANEXO “MINUTA DE CONTRATO”/“CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO” deste edital.

17 PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

17.1 - As condições de pagamento são aquelas previstas no ANEXO "MINUTA DE CONTRATO"/"CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO" deste edital.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a proposta;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

18.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- b) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Belo Horizonte e descredenciamento do SUCAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



18.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

18.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **ANEXO "MINUTA DE CONTRATO"/"CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO"** deste edital.

19 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou por meio eletrônico, através de formulário específico disponível no *site* da CMBH na *Internet*.

19.2 - Caberá ao(à) PREGOEIRO(A) responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão.

19.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão de abertura do certame, caso necessário.

100 B BV e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

19.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) PREGOEIRO(A) nos autos do processo de licitação.

19.5 - As respostas às impugnações feitas e aos esclarecimentos solicitados serão prestadas pelo(a) PREGOEIRO(A), entranhadas nos autos do processo licitatório e disponibilizadas em campo próprio do sistema COMPRASNET e no *site* da CMBH, podendo ser consultadas ainda por qualquer interessado na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, no endereço e horário indicados no subitem 19.1 deste edital.

19.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital como se dele fizessem parte, vinculando a CMBH e as licitantes.

20 DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

20.1 - Este edital está disponível nos *sites* <https://www.comprasnet.gov.br> e <https://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>, bem como na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

20.2 - As respostas e as decisões referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo também publicadas no *site* da CMBH.

20.3 - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, a convocação para reabertura de sessão, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

20.4 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos



subitens 20.1 a 20.3, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meios diversos desses.

20.5 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido, quando necessário, será reaberto para observância do prazo mínimo previsto no inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

21.1.1 - No julgamento das propostas e da habilitação o(a) PREGOEIRO(A) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.1.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.2 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

Handwritten signatures and initials: 400, BV, P, and others.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

21.3 - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

21.4.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

21.5 - A CMBH não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto neste edital e em seus anexos.

21.6 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

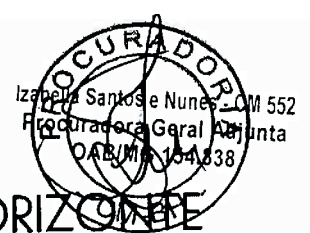
21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

21.8 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.9 - Os documentos que comporão o processo físico serão rubricados pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pela equipe de apoio, mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado ao sistema COMPRASNET pela licitante ou impresso diretamente pelo (a) PREGOEIRO(A), nos termos do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



21.10 - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

21.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.


Elenice Maria Pereira - CM 403
Pregoeira


Emanuela Pilo da Barros Torres
CM - 551
Pregoeira


Priscila Caroline C. S. Rodrigues
CM - 621
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação


Bruno Valcindo P. Urban - CM 503
Pregoeiro


Fabiana Miranda Prestes
CM - 582
Pregoeira


Carolina Maria da Silva Azevedo - CM 587
Pregoeira


Tiago Costa Oliveira - CM 664
Pregoeiro


Karina Costa Fróes - CM 472
Pregoeira


Alessandra Uarnasceno de Vasconcelos
CM: 410
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Advertências Preliminares

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

252
9

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

Nº TR	Nº Protocolo Geral (Preenchimento pela SECONT)
1 - ÁREA DEMANDANTE/SIGLA	
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DIRREH	
2 - TIPO	
Contratação tradicional para o objeto descrito no campo 3 deste termo de referência.	
3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Contratação de Instituição Financeira para a prestação, em caráter exclusivo, de serviço de operacionalização e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Belo Horizonte, bem como para a prestação de outros serviços bancários em caráter não exclusivo, com cessão onerosa de uso de espaço público, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.	

LOT E Nº	ITEM Nº	SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO
1	1	Prestação, em caráter exclusivo, de serviço de operacionalização e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento, bem como de outros serviços bancários em caráter não exclusivo, com cessão onerosa de uso de espaço público.	Serviço	1



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O interesse público da presente contratação se torna evidente pelo fato de a Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) corresponder à manifestação do Poder Legislativo no âmbito da capital mineira, possuindo as atribuições de elaborar as leis da cidade, acompanhar a execução das políticas públicas locais e representar os interesses dos cidadãos junto aos órgãos públicos e às entidades sociais competentes.

4.2 - E para que a CMBH possa desenvolver essas suas atividades, ela necessita de toda uma estrutura de pessoal, o que demanda o apoio de uma Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operacionalizar e gerenciar os créditos da folha de pagamento relativa a esse pessoal. A operacionalização desses serviços na forma estabelecida nesse Termo de Referência constitui obrigação legal, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

4.3 - A necessidade desta contratação se torna ainda mais premente considerando a proximidade do término do contrato atualmente em vigor para este fim.

4.4 - Além disso, o presente procedimento atende à recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o entendimento majoritário do STF no sentido de que o pagamento de servidores públicos deverá ser feito através de Instituições Financeiras públicas ou privadas e que, por isso, torna-se indispensável o prévio procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta legalmente estabelecidas.

4.5 - Outras questões justificam esta demanda:

- a)- impossibilidade da execução desses serviços diretamente pela CMBH;
- b)- possibilidade de exploração do potencial econômico dos recursos financeiros relacionados à folha de pagamento, considerando que as receitas desta exploração aumentam na medida em que os recursos são aglutinados sob a gestão de uma Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central para esta finalidade, com significativo benefício para a CMBH e para o Município;
- c)- existência de uma área dentro da sede da CMBH que poderá ser utilizada pela



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

futura CONTRATADA para a prestação desses serviços.

4.6 - O entendimento sobre a possibilidade de licitação para a execução desse objeto já se encontra pacificado no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em diversas consultas feitas àquela Corte de Contas, conforme resposta dada, por exemplo, à Consulta nº 797451, nos seguintes termos:

“Respondo positivamente à questão relativa à possibilidade de contratação, por meio de licitação na modalidade pregão com melhor oferta de preço, de instituição financeira privada para a operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais.”

4.7 - Não existe mais dúvida alguma sobre a possibilidade e a legalidade da utilização do pregão, com melhor oferta de preço, para a contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviço de operacionalização e gerenciamento de folha de pagamento e também para a cessão onerosa de uso de espaço público.

4.8 - Além das diversas manifestações favoráveis nesse sentido pelas Cortes de Contas, uma rasa consulta na *internet* irá evidenciar que centenas de órgãos públicos (Tribunais, Câmaras Municipais, Estados, Prefeituras e outras entidades) já promoveram licitações na modalidade pregão, com melhor oferta de preço, tanto para a gestão de sua folha de pagamento, quanto para a cessão onerosa de uso de espaço público para Instituições Financeiras.

4.9 - Aliás, a adoção da modalidade pregão para a cessão onerosa de uso de espaço público segue a orientação do Tribunal de Contas da União, manifestada no Acórdão nº 2.844/2010 - Plenário, TC-011.355/2010-7, de 27/10/2010 e, ainda, o precedente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais consistente na licitação por ele realizada para o objeto do pregão Presencial nº 01/2014 (cessão onerosa de espaço público para exploração de serviço de restaurante). Esta mesma modalidade de licitação tem sido também utilizada por vários outros órgãos públicos para a cessão onerosa de uso de seus espaços.

4.10 - Portanto, dúvida alguma persiste sobre a possibilidade e a legalidade da realização de um procedimento licitatório na modalidade pregão para a execução do objeto referente a este termo de referência.

4.11 - Um questionamento que poderia surgir quanto ao uso ou não do pregão para o objeto deste termo de referência seria devido à sua utilização, a princípio, apenas para os casos de “menor preço” ou “maior desconto”, uma vez que licitações para gestão de folha de pagamento são feitas pelo critério de “maior oferta”.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

4.12 - A possibilidade da utilização do pregão para a contratação do objeto aqui demandado já foi exaustivamente explanada anteriormente, não restando dúvidas quando a isso. A questão do “menor preço” no pregão não se restringe necessariamente e literalmente a um “preço menor”, mas se traduz também em uma “melhor oferta” para a Administração, ou seja, é possível a utilização do pregão sempre que se tratar de bens e serviços comuns e for possível às licitantes a oferta de lances sucessivos que proporcionem uma proposta mais vantajosa para a administração, sejam esses lances crescentes ou decrescentes.

4.13 - O que se observa é que muitos órgãos têm optado pela realização do pregão presencial (com “maior oferta”) por incapacidade de seus sistemas eletrônicos de processarem preços sucessivos e crescentes, já que eles estão programados para aceitarem apenas preços sucessivos e decrescentes ou percentuais de descontos sucessivos e crescentes. Tal problema ocorre também com o COMPRASNET, que é o sistema utilizado pela CMBH.

4.14 - Todavia, carece de sentido a realização de um pregão presencial especialmente neste período em que tantas medidas de combate à aglomeração de pessoas estão sendo tomadas para evitar uma proliferação ainda maior do coronavírus.

4.15 - Assim, até que os sistemas sejam adaptados para aceitarem também lances sucessivos e crescentes (para os casos que demandarem a “maior oferta”), alternativas de fórmulas matemáticas estão sendo criadas para a utilização do pregão eletrônico. É o caso, por exemplo, do Pregão Eletrônico nº 004/2018, lançado via COMPRASNET pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT) e que possui o mesmo objeto deste termo de referência.

4.15.1 - O modelo utilizado pelo TRT permite que as licitantes lancem no sistema COMPRASNET “Valores Referenciais” sucessivos e decrescentes, iguais ou menores que 100 (cem) e maiores que 0 (zero), os quais, inseridos em determinadas fórmulas, irão se transformar nos valores em reais da oferta para a gestão da folha de pagamento. Quanto menor o Valor Referencial lançado pela licitante no sistema, maior será o valor em real de sua oferta no resultado da fórmula. Por outro lado, quanto maior o Valor Referencial lançado pela licitante no sistema, menor será o valor em real de sua oferta no resultado da mesma fórmula.

4.15.2 - Desta forma, será vencedora do pregão eletrônico aquela empresa que, após as etapas de lances e de negociação (e observados os limites de Valores Referenciais anteriormente citados), for detentora do **MENOR VALOR REFERENCIAL FINAL** aceito pelo Pregoeiro. Esse Valor Referencial Final, ao ser aplicado nas fórmulas adiante indicadas, terá como resultado a **MAIOR OFERTA**, que será o valor em real a ser pago pela CONTRATADA à CMBH pela prestação



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

do serviço de operacionalização e gerenciamento de sua folha de pagamento.

4.15.3 - Cabe ressaltar que não serão aceitos Valores Referenciais maiores que 100 (cem), uma vez que, aplicados na fórmula matemática, resultariam em ofertas inferiores à oferta mínima estabelecida pela CMBH, conforme disposto no campo 19 deste termo de referência. Valores Referenciais iguais ou inferiores a 0 (zero) também não serão aceitos, porque resultariam em números matematicamente inaplicáveis como valor de oferta.

4.15.4 - A seguir, encontram-se as fórmulas que serão utilizadas pela CMBH para o cálculo do valor em real da oferta da licitante, com base no Valor Referencial a ser por ela lançado no sistema COMPRASNET. Tal fórmula segue o mesmo raciocínio utilizado pelo TRT em seu pregão eletrônico para objeto da mesma natureza.

a)- Primeira fórmula:

$$CV = \frac{100}{VR}$$

Onde:

CV = Coeficiente de Verificação

100 = Numerador matemático fixo

VR = Valor Referencial a ser ofertado pela licitante (sempre maior que 0 e menor ou igual a 100), por conta do numerador 100 utilizado na fórmula.

a.1)- no cálculo anterior do Coeficiente de Verificação serão consideradas **5 (cinco) casas decimais** após a vírgula, desprezando-se as demais, sem arredondamento.

a.2)- portanto, os Valores Referenciais ofertados pelas licitantes na etapa de lances terão como única finalidade permitir o cálculo de um Coeficiente de Verificação (conforme indicado na primeira fórmula acima), o qual, na etapa seguinte, possibilitará o cálculo da Oferta Final da Licitante em reais (com o uso da segunda fórmula) que se segue.

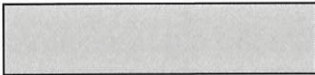
b)- Segunda fórmula:

$$OFL = CV \times OM$$

254-V
J



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS



Onde:

OFL = Oferta Final da Licitante

CV = Coeficiente de Verificação calculado na primeira fórmula

OM = Oferta mínima definida pela CMBH

b.1)- para fins de apuração da Oferta Final da Licitante (a ser calculada por meio da segunda fórmula), o valor do Coeficiente de Verificação (calculado por meio da primeira fórmula) será multiplicado pela oferta mínima definida pela CMBH no campo 19 deste termo de referência.

4.15.5 - Desta maneira, o simples lançamento pela licitante no sistema COMPRASNET do seu Valor Referencial já é suficiente para o cálculo matemático da sua oferta final, possibilitando assim a posterior confecção e anexação no sistema da proposta comercial final ajustada, quando assim o for solicitado pelo Pregoeiro.

4.15.6 - A Oferta Final da Licitante (OFL) a ser obtida por meio das duas fórmulas indicadas no subitem 4.15.4 deste termo de referência se refere exclusivamente ao **pagamento único** que a CONTRATADA fará à CMBH pelo serviço de **operacionalização e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento** desta última, por meio de depósito a ser efetuado em conta a ser indicada pela CMBH, conforme disposto no campo 19 deste termo de referência.

4.15.7 - O valor relativo à **utilização do espaço físico** a ser ocupado pela CONTRATADA é aquele já fixado pela CMBH no campo 19 deste termo de referência, a ser **pago mensalmente** pela CONTRATADA, também por meio de depósito a ser efetuado em conta a ser indicada pela CMBH, observadas as disposições contidas no mesmo campo aqui citado.

5 - CLASSIFICAÇÃO

5.1 - Os serviços constantes deste termo de referência são classificados como serviços comuns, continuados e sem mão de obra exclusiva.

5.2 - Os serviços se enquadram como “serviços comuns” por serem facilmente prestados por diversas Instituições Financeiras do mercado e por estarem aqui especificados de forma clara, tendo suas características de desempenho



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

estabelecidas de maneira objetiva, correspondendo às exigências expressas na legislação vigente.

5.3 - Os serviços se caracterizam como “serviços continuados” por serem imprescindíveis à necessidade permanente da CMBH relativa à operacionalização e ao gerenciamento de sua folha de pagamento. A interrupção desses serviços poderá, portanto, comprometer a essência da atividade legislativa, com sérios prejuízos ao interesse público, haja vista a impossibilidade legal e técnica de a CMBH realizar diretamente essas atividades.

5.4 - A prestação dos serviços será “sem mão de obra exclusiva”, uma vez que não importa para a CMBH a permanência desse ou daquele empregado específico para a prestação desses serviços. A CONTRATADA poderá disponibilizar o empregado que desejar e no quantitativo que entender necessário à perfeita, completa e ágil execução das atividades.

6 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO

6.1 - Constitui objeto deste termo de referência a contratação de uma Instituição Financeira, pública ou privada, para a prestação, em caráter exclusivo, de serviço de operacionalização e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento da CMBH, bem como para a prestação de outros serviços bancários em caráter não exclusivo, com cessão onerosa de uso de espaço, conforme condições e exigências aqui estabelecidas.

6.2 - Somente poderão participar da licitação as Instituições Financeiras captadoras de depósitos à vista, públicas ou privadas, legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste termo de referência e que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação.

6.3 - A CONTRATADA prestará, **EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, o serviço de operacionalização e gerenciamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela CMBH, a serem lançados em **contas salários** dos vereadores e servidores, respeitada a legislação vigente.

6.3.1 - A CMBH manterá uma **conta depósito** na CONTRATADA, a qual servirá unicamente para depósito do valor total correspondente à folha de salários na ocasião do seu pagamento, que será dela debitado e creditado nas **contas**



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

salários dos vereadores e servidores. Ressalta-se, portanto, que as disponibilidades de caixa da CMBH e sua aplicação financeira não serão mantidas e feitas junto à CONTRATADA, mas sim em instituição financeira oficial a ser contratada para esse fim específico, conforme determinação contida no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.

6.3.2 - A CONTRATADA deverá assegurar, sem ônus para a CMBH, para seus vereadores e para seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos das **contas salários** para outras **contas de depósitos** de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras Instituições Financeiras, em conformidade com as normas vigentes do Banco Central do Brasil.

6.3.3 - Os créditos a serem lançados nas **contas salários** dos vereadores e servidores corresponderão aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias, proventos, subsídios e demais créditos originários da relação entre os vereadores e servidores com a CMBH.

6.3.4 - A CMBH determinará a data dos créditos a serem feitos nas **contas salários** dos vereadores e servidores e disponibilizará previamente, na **conta depósito** a que se refere o subitem 6.3.1 deste termo de referência, os recursos financeiros para a sua efetivação.

6.3.5 - Os serviços mínimos a serem prestados para os detentores das **contas salários** na CONTRATADA são aqueles já previstos nas normas do Banco Central do Brasil.

6.3.6 - A política de tarifas dos clientes de **contas salários**, para a utilização dos serviços vinculados a essas contas, deverá obedecer, da mesma forma, às normas do Banco Central do Brasil.

6.3.7 - A CONTRATADA deverá fornecer, para a prestação do serviço relativo à folha de pagamento e às **contas salários**, um sistema de transferência de arquivo *online* que permita a execução do objeto com segurança e sigilo, obedecendo às normas do Banco Central do Brasil, devendo, ainda, manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes ao sistema, indicando um responsável local e um gestor com poderes de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com a CMBH.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

6.3.8 - A transferência dos dados da folha de pagamento compreende o envio, a validação pela CONTRATADA e o retorno das operações realizadas, inclusive de eventuais erros ou inconsistências, tudo a ser feito de forma eletrônica.

6.3.9 - A CONTRATADA deverá comunicar obrigatória e previamente à Diretoria de Recursos Humanos da CMBH, por escrito, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na **conta salário**, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

6.3.10 - A CMBH repassará à CONTRATADA, em até **10 (dez) dias** a contar do início de vigência do contrato, as seguintes informações mínimas relativas aos beneficiários de sua folha de pagamento, para fins de abertura da **conta salário**: nome, números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário

6.3.11 - A abertura de novas **contas salários** durante a execução do contrato deverá ser processada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio das informações necessárias pela CMBH, obrigando-se a CONTRATADA a informar à CMBH os dados relativos às **contas salários** abertas, bem como eventuais inconsistências ou impedimentos em até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo acima.

6.3.12 - Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pela obtenção direta de eventuais informações cadastrais adicionais dos beneficiários de **contas salários**, que não as previstas anteriormente neste termo de referência.

6.3.13 - A CONTRATADA, imediatamente após o recebimento dos dados fornecidos pela CMBH, deverá iniciar o procedimento de abertura das **contas salários** para os beneficiários da folha de pagamento, mediante as seguintes providências:

a)- realizar o cruzamento dos números de CPF informados pela CMBH com os de seus correntistas, a fim de se evitar duplicidade de **contas salários**;

b)- encaminhar para a CMBH uma listagem eletrônica informando os números das **contas salários** e da agência onde serão creditados os valores a favor dos beneficiários;

c)- informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização de abertura das **contas salários**, tais como: preenchimento de fichas (cartões)



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha, etc.

6.3.14 - Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das **contas salários**, a CONTRATADA deverá providenciar o repasse dos créditos para as contas já existentes em outras Instituições Financeiras, cujos dados necessários serão devidamente informados pela CMBH através de arquivo eletrônico, sem ônus para a CMBH ou para os beneficiários.

6.3.15 - Nos casos de determinação judicial e em outros casos exigíveis, caberá à CONTRATADA providenciar o repasse dos valores para outras Instituições Financeiras, sem ônus para a CMBH ou para os beneficiários.

6.3.16 - Deverão ser observadas, ainda, as seguintes questões mínimas relativas às **contas salários**:

a)- as **contas salários** deverão ser abertas no Posto/Agência a ser instalado nas dependências da CMBH;

b)- os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de sua **conta salário** para outro Posto/Agência da mesma Instituição Financeira, onde, a partir de então, será creditado o seu pagamento;

c)- a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento domiciliar para abertura de **conta salário** dos beneficiários que tenham dificuldade de locomoção;

d)- é vedado à CONTRATADA recusar a abertura de **conta salário** em nome dos beneficiários, no cumprimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

e)- na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de **conta salário** em nome de algum beneficiário, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à Diretoria de Recursos Humanos da CMBH e providenciar outra forma para efetivação do crédito do salário.

6.3.17 - Para cada folha de pagamento, a CMBH encaminhará à CONTRATADA o arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a)- número da **conta depósito** da CMBH na CONTRATADA, onde deverá ser efetuado o débito do valor total da folha de pagamento;

b)- valor total da folha de pagamento;

c)- quantidade total de créditos realizados;



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

d)- nomes dos beneficiários;

e)- números das **contas salários** dos beneficiários, onde deverão ser efetuados os créditos correspondentes;

f)- valor do crédito por beneficiário;

g)- data do crédito.

6.3.18 - Os prazos, **em dias úteis**, para processamento do crédito nas **contas salários** serão os seguintes:

a)- dia do crédito nas **contas salários** dos beneficiários = **D**;

b)- encaminhamento pela CMBH do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = **D - 2**;

c)- solicitação de eventuais retenções ou estornos em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = **D - 1**;

d)- confirmação e validação do recebimento do arquivo por parte da CONTRATADA = **D - 1**;

e)- débito na **conta depósito** da CMBH dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = **D - 1**;

f)- envio por parte da CONTRATADA, à CMBH, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta da CMBH = **D + 5**;

g)- envio por parte da CONTRATADA à CMBH de eventuais registros recusados = **D + 1**.

6.3.19 - Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados de responsabilidade da CMBH e que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão, na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo à CMBH informar a nova data do pagamento.

6.3.20 - A CONTRATADA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pela CMBH, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme estabelecido neste termo de referência.

6.3.21 - A CONTRATADA terá o direito ao **float de 1 (um) dia útil**.

257-V
P



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

6.3.22 - A folha de pagamento da CMBH é composta por vereadores e servidores e, com base na folha de pagamento do mês de **setembro de 2020**, registra-se a seguir o número de beneficiários com as respectivas faixas salariais de **valores líquidos**:

FAIXAS SALARIAIS	QUANTIDADE
De R\$ 0,00 a R\$ 1.000,00	41
De R\$ 1.001,00 a R\$ 3.000,00	279
De R\$ 3.001,00 a R\$ 5.000,00	331
De R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	376
De R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00	268
Acima de R\$ 20.000,00	26
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS:	1.321

6.3.23 - Considerando ainda o mês de **setembro de 2020**, a folha de pagamento da CMBH possui o **valor total bruto de R\$ 12.893.127,93 (doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos)** e o **valor total líquido de R\$ 9.203.498,30 (nove milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos)**.

6.3.24 - A oscilação do número de beneficiários da folha de pagamento, causada por demissões, admissões, licenças, etc., não alterará qualquer condição da contratação e nem sujeitará uma parte ao pagamento de indenização ou penalidade à outra parte.

6.3.25 - Pela prestação do serviço de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento, a CONTRATADA pagará à CMBH, de uma única vez, o valor decorrente de sua oferta, a ser calculado de acordo com as fórmulas e regras previstas nos campos 4 e 19 deste termo de referência. Pela utilização do espaço da CMBH onde a CONTRATADA instalará o Posto ou a Agência, a CONTRATADA pagará à CMBH, mensalmente, o valor já definido no campo 19 deste termo de referência, proporcionalmente à metragem por ela utilizada.

6.4 - Além do serviço relacionado à folha de pagamento e à **conta salário**, conforme anteriormente especificado, a CONTRATADA disponibilizará também



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

outros serviços bancários tradicionais para os vereadores e servidores da CMBH, **SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, respeitada a legislação vigente, especialmente as normas emanadas do Banco Central do Brasil, conforme relação **mínima** seguinte:

- a)- abertura e movimentação de contas do tipo poupança e corrente;
- b)- carteira de aplicações/investimentos financeiros;
- c)- serviços de crédito/financiamentos do tipo imobiliário, para construção e outros;
- d)- recebimento de tributos e boletos de pagamentos diversos;
- e)- empréstimo consignado para vereadores e servidores, observadas as normas internas da CMBH relativas às consignações em folha de pagamento;
- f)- processamento da movimentação financeira de seus correntistas;
- g)- outros serviços bancários tradicionais para o atendimento de sua clientela, como fornecimento de cartões de crédito e de débito, talões de cheques, saldos, extratos, realização de movimentação e consultas via *internet*, etc.

6.4.1 - Cabe ressaltar, entretanto, que a CONTRATADA terá a garantia a seu favor apenas da exclusividade do serviço relativo à operacionalização e ao gerenciamento da folha de pagamento da CMBH nos termos previstos neste termo de referência. Não será garantida à CONTRATADA a adesão de vereadores e servidores da CMBH a nenhum dos serviços previstos no subitem 6.4 (sem caráter de exclusividade), o que dependerá do interesse de cada um e da capacidade da Instituição Financeira em atrair seus clientes com produtos em condições mais vantajosas que as praticadas pelo mercado financeiro em geral.

6.4.2 - O Posto/Agência não poderá deixar de receber pagamentos normalmente aceitos em outras Agências ou Postos da mesma Instituição, devendo os impedimentos serem devidamente justificados.

6.4.3 - A CMBH estará isenta de qualquer tarifa bancária em decorrência da manutenção na CONTRATADA da conta depósito a que se refere o subitem 6.3.1 deste termo de referência.

6.4.4 - A cobrança de tarifas de vereadores e servidores para os serviços sem caráter de exclusividade deverá observar as regras definidas pelo Banco Central do Brasil, a política praticada pela CONTRATADA e a livre negociação entre esta e seus clientes, sem qualquer tipo de intervenção ou intermediação da CMBH a esse respeito.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

6.5 - Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, às normas e aos padrões definidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações específicas alusivas às Instituições Financeiras, além de atender ao Código de Defesa do Consumidor no que for pertinente.

6.6 - A CMBH não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela relação havida entre a CONTRATADA e o vereador ou servidor, referente a operações de crédito, venda e compra de produtos bancários, empréstimo consignado ou qualquer outra negociação, ficando assim isenta de qualquer ação eventualmente movida por qualquer das partes.

6.7 - No caso de empréstimo consignado, a CMBH se limitará apenas a fornecer à CONTRATADA as informações que esta última demandar para a efetivação da operação, como, por exemplo, a margem consignável.

6.8 - A CONTRATADA não fará jus a qualquer tipo de remuneração por parte da CMBH para a operacionalização e o gerenciamento da folha de pagamento dos vereadores e servidores, bem como para qualquer outro tipo de serviço bancário que vier a prestar a seus clientes.

6.9 - É vedada a subcontratação de outra Instituição Financeira para a prestação total ou parcial dos serviços constantes deste termo de referência, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, mesmo que seja sua controlada ou controladora.

6.10 - Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá instalar na sede da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, 1 (um) Posto de Atendimento ou Agência com pessoal e estrutura necessária e suficiente para boa prestação dos serviços, bem como no mínimo 3 (três) terminais eletrônicos para autoatendimento de depósitos, saques, transferências, emissão de cheques e recebimento de contas, boletos bancários, impostos e tarifas variadas, tais como: água, energia elétrica, gás, telefonia, etc.

6.10.1 - A instalação do Posto/Agência será feita em espaço a ser disponibilizado de forma onerosa pela CMBH dentro de sua sede, em área que poderá variar, por acordo entre as partes, de **25,00 m²** (vinte e cinco metros quadrados) a **117,00 m²** (cento e dezessete metros quadrados). O valor a ser pago mensalmente pela CONTRATADA à CMBH será o correspondente ao valor do metro quadrado definido no campo 19 deste termo de referência, multiplicado pela metragem a ser efetivamente utilizada pela CONTRATADA para a instalação do Posto/Agência.

6.10.2 - O valor a ser pago pela CONTRATADA pela cessão onerosa de uso do



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

espaço compreenderá também o ressarcimento das despesas de água, energia elétrica e ramal telefônico a serem fornecidos pela CMBH.

6.10.3 - Todas as demais despesas, diretas e indiretas, necessárias à instalação, manutenção e funcionamento do Posto/Agência na CMBH correrão por conta da CONTRATADA.

6.10.4 - Qualquer alteração na estrutura física, nas redes lógica ou elétrica e na de saneamento básico a ser feita pela CONTRATADA na área onde será instalado o Posto/Agência deverá ser previamente aprovada pela Seção de Engenharia da CMBH.

6.10.5 - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade nas relações trabalhistas com seus funcionários, bem como pelos atos praticados por estes, os quais não terão relação jurídica de qualquer natureza com a CMBH.

6.10.6 - O quantitativo mínimo previsto no subitem 6.10 foi fixado tendo em vista os serviços mínimos a serem prestados pela CONTRATADA, o espaço mínimo a ser fornecido pela CMBH e o quantitativo total do quadro de servidores da CMBH, podendo a CONTRATADA, se assim o entender necessário, ampliar esse quantitativo na medida necessária e possível para a satisfatória execução do objeto.

6.11 - Para a cessão do espaço pela CMBH à CONTRATADA deverão ser observadas as seguintes regras adicionais:

a)- a CMBH cederá à CONTRATADA, a partir do início de vigência do contrato, a título oneroso, em caráter precário, a posse direta de área de sua propriedade, correspondente à metragem a ser definida por acordo entre as partes, sendo de no **mínimo 25,00 m²** e de no **máximo 117,00 m²**, conforme disposições contidas no campo 19 deste termo de referência;

b)- a CONTRATADA não poderá emprestar ou ceder a área objeto da cessão para terceiros, no todo ou em parte;

c)- a área objeto da cessão será utilizada unicamente para a instalação de Posto/Agência bancária pela CONTRATADA;

d)- os funcionários da CONTRATADA terão livre acesso à área dada em cessão de uso, desde que respeitadas todas as normas da CMBH, inclusive as relativas ao horário de acesso ao prédio;



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

e)- a cessão será feita pelo prazo de **60 (sessenta) meses** a contar da data de início de vigência do contrato;

f)- o valor do metro quadrado da área cedida é aquele previsto no campo 19 deste termo de referência;

g)- a CONTRATADA pagará mensalmente à CMBH, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor relativo à utilização do espaço no mês anterior, na forma prevista no campo 19 deste termo de referência;

h)- a CONTRATADA se obriga a manter e a conservar a área cedida às suas expensas e sem qualquer ônus para a CMBH, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas referentes a limpeza, conservação e segurança, efetuando ainda, os consertos e as reposições que se fizerem necessárias nas instalações elétricas, sanitária e hidráulica, bem como na parte de construção civil;

i)- a CONTRATADA deverá promover, sob sua inteira responsabilidade, as obras de adaptação necessárias para a instalação do Posto/Agência, sob a supervisão da CMBH, não podendo, entretanto, realizar alterações de infraestrutura sem anuência prévia e por escrito desta última;

j)- a CONTRATADA não poderá alterar a destinação da área dada em cessão onerosa de uso;

k)- a CONTRATADA deverá devolver a área à CMBH finda a cessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionalidade, ressalvado o desgaste natural devido ao uso;

l)- a CMBH deverá fornecer à CONTRATADA laudo com a descrição minuciosa do estado da área cedida, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

m)- a CMBH deverá permitir à CONTRATADA e aos seus prepostos o livre acesso à área cedida, nos horários de funcionamento da CMBH ou quando necessário, desde que solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e autorizado pela CMBH;

n)- fica permitido à CONTRATADA a afixação de anúncios, placas e siglas, na parte interna da área cedida, desde que observados os dispositivos aplicáveis à matéria;



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

o)- faculta-se à CONTRATADA a realização na área cedida, às suas expensas, de adaptações e benfeitorias que desejar, desde que previamente aprovadas pela Seção de Engenharia da CMBH (SECENG), as quais ficarão incorporadas ao imóvel, independentemente de qualquer pagamento, indenização ou vantagem de uma parte à outra;

p)- não se compreende entre as benfeitorias referidas na letra anterior os bens e demais acessórios de propriedade da CONTRATADA, os quais serão retirados por essa quando findo ou rescindido a cessão de uso;

q)- é facultado à CMBH exigir que a área lhe seja devolvida com a disposição original recebida pela CONTRATADA;

r)- incumbe à CONTRATADA efetuar às suas expensas as reparações e/ou consertos dos danos a que der causa, salvo os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais da área ora cedida, bem como mantê-la em boas condições de conservação, higiene e limpeza;

s) - a CONTRATADA deverá manter atualizado o plano de prevenção e combate a incêndio, entregando à CMBH cópia do respectivo documento;

t) - a CONTRATADA deverá entregar ainda à CMBH cópia dos documentos solicitados pelos órgãos competentes para obtenção de licença de operação e alvará de funcionamento do Posto/Agência e, também, qualquer outro documento exigido pela legislação como requisito para regularidade das instalações e do funcionamento de suas atividades dentro da sede da CMBH.

6.12 - Constituem obrigações adicionais da CMBH:

a)- centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus vereadores e servidores na CONTRATADA;

b)- enviar por meio eletrônico, no prazo anteriormente estabelecido neste termo de referência, os arquivos eletrônicos com todos os dados que possibilitem à CONTRATADA efetuar os créditos e as transferências nas **contas salários** indicadas;

c)- disponibilizar saldo financeiro suficiente para débito dos valores a serem creditados nas **contas salários** dos vereadores e servidores, no prazo anteriormente estabelecido neste termo de referência;

d)- disponibilizar espaço físico para a CONTRATADA instalar o Posto/Agência, nos termos anteriormente estabelecidos neste termo de referência;

260-V
8



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

e)- disponibilizar para a CONTRATADA um ramal telefônico para ligações internas na CMBH.

6.13 - Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

a)- abrir e manter a **conta salário** para os vereadores e servidores, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios, proventos e demais valores informados pela CMBH em arquivos de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do beneficiário, a portabilidade dos valores creditados em sua **conta salário**, observadas as normas aplicáveis ao caso;

b)- instalar o Posto/Agência na sede da CMBH, conforme previsto anteriormente neste termo de referência, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do início de vigência do contrato;

c)- efetuar em conta bancária a ser informada pela CMBH, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do início de vigência do contrato, o depósito, em parcela única, do valor total decorrente de sua proposta comercial, referente ao serviço de operacionalização e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento;

d)- efetuar em conta bancária a ser informada pela CMBH, **até o dia 10 de cada mês**, o depósito do valor referente à cessão de uso do espaço onde foi instalado o Posto/Agência, proporcionalmente à metragem utilizada (observados o espaço mínimo e o espaço máximo previstos no campo 19 deste termo de referência), relativamente à utilização do mês anterior;

e)- implantar, em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do início de vigência do contrato, um processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a CONTRATADA e a CMBH;

f)- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CMBH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, omissão ou dolo na execução do contrato;

g)- providenciar e manter serviços e aparatos de segurança física e eletrônica, na forma da lei;

h)- comunicar à CMBH quaisquer ocorrências relacionadas ao espaço público utilizado;

i)- devolver à CMBH o espaço público em perfeito estado, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do término de vigência do contrato;

j)- arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços;

k)- cumprir os procedimentos estabelecidos pela **Circular nº 3.900/2018** (e eventuais alterações subsequentes) do **Banco Central do Brasil**.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

6.14 - Para a prestação dos serviços relativos às **contas salários**, deverá a CONTRATADA observar também, além das regras já anteriormente estabelecidas neste termo de referência, as normas contidas na **Resolução nº 3.402/2006** (e eventuais alterações subsequentes) do **Banco Central do Brasil**, conforme se segue:

a)- proibição de abertura de **contas salários** que tenham como titulares pessoas jurídicas;

b)- vedação de cobrar dos beneficiários das **contas salários**, a qualquer título, tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, devendo ser observadas, além das condições previstas na supracitada Resolução, a legislação específica referente a cada espécie de pagamento e as demais normas aplicáveis;

b.1)- a vedação à cobrança de tarifas das **contas salários**, referida na letra “b” acima, aplica-se, inclusive, às operações de:

I - saques, totais ou parciais, dos créditos;

II - transferência dos créditos para outras instituições, quando realizada pelos beneficiários pelo valor total creditado, admitida a dedução de eventuais descontos com eles contratados para serem realizados nas **contas salários**, relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil;

c)- assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para **conta de depósitos** de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da Resolução 2.025, de 1993, e alterações posteriores, ou da Resolução 3.211, de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

6.14.1 - Para efeito do disposto na letra “c” supra, a indicação da **conta de depósitos** a ser creditada deve ser objeto de comunicação pelo beneficiário à CONTRATADA, em caráter de instrução permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela instituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação.

6.14.2 - Em se tratando de beneficiário titular de **conta de depósitos**, aberta por sua iniciativa na CONTRATADA, os créditos decorrentes do serviço de pagamento



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

podem, a critério daquele, observadas as disposições constantes da Resolução nº 3.402/2006, ser transferidos para essa conta, vedada a cobrança de tarifas do beneficiário pela realização dos referidos créditos.

6.14.3 - Ficam estabelecidas, ainda, as seguintes cláusulas como condições de contratação para o pagamento dos salários:

I - as condições e os procedimentos para a efetivação dos pagamentos dos salários aos beneficiários são aqueles estabelecidos neste termo de referência;

II - os beneficiários de **contas salários** terão isenção de tarifa pelo eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos pelo art. 1º, inciso II, da Resolução 2.303, de 25 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução 2.747, de 2000;

III - a CMBH será responsável pela identificação dos beneficiários de **contas salários** junto à CONTRATADA, tendo em vista as pertinentes disposições legais e o cumprimento das finalidades contratuais;

IV - a CMBH informará à CONTRATADA a eventual exclusão do beneficiário de **conta salário** de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

V - não haverá pagamento pela CMBH à CONTRATADA em relação aos serviços a serem prestados por esta última.

6.14.4 - A identificação dos beneficiários de **contas salários** por parte da CMBH deverá incluir, no mínimo, os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

6.14.5 - Nas **contas salários** utilizadas pela CONTRATADA para o controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços somente poderão ser lançados, a crédito, valores originários da CMBH, em cumprimento ao objeto do instrumento contratual, vedado o acolhimento de créditos de outras origens.

6.14.6 - Após a efetivação do crédito na **conta salário**, por ordem da CMBH, os recursos somente poderão ser movimentados pelo beneficiário.

6.14.7 - A partir da comunicação de exclusão do beneficiário, não poderão ser admitidos novos créditos na **conta salário** até então utilizada para o controle dos



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

recursos a ele pagos.

6.14.8 - A CONTRATADA é responsável pela observância dos procedimentos relativos à prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613/1998.

6.15 - A CONTRATADA deverá observar para a execução dos serviços, quando possível e naquilo que couber à presente contratação, os seguintes **princípios básicos de sustentabilidade**:

- a)- racionalização no uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e redução de gases de efeito estufa;
- b)- substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c)- racionalização/economia no consumo de energia elétrica;
- d)- racionalização no uso de matérias-primas;
- e)- treinamento/capacitação periódica dos profissionais sobre boas práticas de redução do desperdício e de combate à poluição no trabalho;
- f)- triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades cotidianas, observadas as disposições legais e regulamentares;
- g)- realização da separação dos resíduos recicláveis e da coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação adequada;
- h)- otimização na utilização de recursos e redução de desperdícios e de poluição;
- i)- utilização, preferencialmente, de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- j)- utilização, preferencialmente, de materiais e produtos com maior vida útil e menor custo de manutenção;
- k)- realização de programa interno de treinamento de seus profissionais para redução de consumo de energia elétrica e de água e para redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- l)- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- m)- fornecimento aos seus profissionais dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- n)- respeito às normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas

262-V
9



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

(ABNT) sobre resíduos sólidos, relativas aos trabalhos a serem desenvolvidos;

o)- observação das normas do INMETRO, relativas aos trabalhos a serem desenvolvidos.

7 - LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão prestados na sede da CMBH (Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais), no local por esta disponibilizado para a instalação pela CONTRATADA do Posto/Agência, conforme previsto anteriormente neste termo de referência.

7.2 - O serviço de atendimento presencial ao público deverá ser prestado no horário de 10:00 às 16:00 horas dos dias úteis.

7.3 - O serviço dos terminais de autoatendimento deverá ser prestado no horário de 6:00 às 22:00 horas, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados.

8 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário.

9 - PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do início de vigência do contrato.

9.2 - A conclusão dos serviços se dará com o término da vigência contratual.

10 - GARANTIA CONTRATUAL (refere-se à garantia do adimplemento e do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

10.2 - Não há no objeto motivação para garantia contratual, especialmente porque não existem encargos a serem cobertos pela CMBH no caso de um descumprimento contratual. Não é o caso, também, de pagamento antecipado para a prestação dos serviços.

11 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

() Nenhum



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

- (X) Atestado de Capacidade Técnica
- (X) Declaração de Disponibilidade Futura de Pessoal, Instalações e Equipamentos
- () Registro de Profissional
- () Registro de Empresa
- (X) Certidão de Falência/Recuperação Judicial
- (X) Análise de Índice Financeiro
- (X) Outro: Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil

11.1 - Justificativas e condições para os documentos exigidos:

11.1.1 - Quanto ao atestado de capacidade técnica:

a)- como comprovação das condições práticas e reais da execução do contrato, caberá aos interessados em participar da licitação o ônus de demonstrar sua qualificação técnica através da apresentação de um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços bancários, com destaque para a gestão de folha de pagamento com um quantitativo mínimo de 600 (seiscentos) beneficiários, pelo período mínimo de 2 (dois) anos contínuos;

b)- a exigência do atestado tem por fito obrigar a licitante a demonstrar sua capacidade de prestar os serviços bancários e de gerir uma folha de pagamento com determinado número de profissionais, constituindo resguardo ao interesse público, com amparo na lei de regência;

c)- as exigências do atestado encontram-se em patamares inferiores aos do objeto licitado, não sendo um elemento restritivo à participação das empresas interessadas no certame, uma vez que tanto o período exigido quanto o quantitativo de beneficiários da folha de pagamento representam menos que 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos informados anteriormente neste termo de referência e relativos aos serviços a serem prestados;

d)- ressalte-se, entretanto, que não será permitido o somatório de atestados para se atingir o quantitativo mínimo de 600 (seiscentos) beneficiários, pois, o que se deseja com o atestado é que a licitante demonstre também sua capacidade de gerir uma folha de pagamento de maior porte e não apenas sua capacidade de gerir várias folhas de pagamento de pequeno porte para pessoas jurídicas distintas. A gestão, por exemplo, de uma folha de pagamento com 600 beneficiários é bem mais complexa do que a gestão de uma folha de pagamento com apenas 50 beneficiários, considerando toda a dinâmica envolvida no



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

processo, a necessidade de um sistema informatizado de maior porte e a capacidade da Instituição Financeira de atender presencialmente um maior número de clientes, especialmente nos dias que antecedem e que sucedem a data de pagamento, ocasião em que o número de clientes que comparecem fisicamente ao Posto/Agência aumenta significativamente.

11.1.2 - Quanto à certidão de falência/recuperação judicial:

a)- a exigência relativa à certidão de falência/recuperação judicial deverá ser feita no padrão já adotado pela CMBH em suas licitações. Trata-se do mínimo necessário para demonstrar a boa saúde financeira da licitante e evidenciar que ela se encontra apta à prestação dos serviços, não sendo, assim, uma exigência excessiva e que possa comprometer a participação das empresas no processo licitatório;

b)- além disso, a exigência quanto à certidão de falência/recuperação judicial é ainda justificada pelo tipo de objeto e pela responsabilidade que a CMBH pode ter em caso de falência da CONTRATADA ou desta não honrar seus compromissos.

11.1.3 - Quanto à análise de índice financeiro:

a)- a licitante deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (já exigíveis e apresentados na forma da lei), de forma a permitir a verificação de sua boa situação financeira mediante o cálculo de seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia), que deverá ser de, no mínimo, 11% (onze por cento), a ser calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

b)- para o atendimento ao disposto na letra "a" supra, a Instituição Financeira poderá apresentar, alternativamente ao balanço e às demonstrações contábeis, o último DLO - DEMONSTRATIVO DE LIMITES OPERACIONAIS enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o seu IB (Índice de Basileia) de no mínimo 11% (onze por cento);

c)- a não apresentação dos documentos relacionados nas letras "a" e "b" supra não acarretará a inabilitação da licitante caso a CMBH consiga verificar, mediante consulta ao site do Banco Central do Brasil, com o uso do CNPJ da licitante, o Índice de Basileia relativo ao último exercício social, também no percentual mínimo de 11% (onze por cento);

d)- o Índice de Basileia é o índice mais importante para o sistema financeiro. Ele foi criado em 1988 e recebe esse nome por causa do local de sua criação. Basileia é uma cidade da Suíça e nela se encontra a sede do conselho de Basileia - um grupo de especialistas que estudam o sistema financeiro mundial e divulgam o



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

nível ideal de alavancagem;

e)- todas as Instituições Financeiras no Brasil têm um índice de Basileia e esse índice mede a saúde financeira da instituição. Para ser considerado saudável, um Banco precisa ter um Índice de Basileia de pelo menos 11%;

f)- não é saudável um Índice de Basileia muito baixo. O ideal, segundo o Conselho que o criou em 1988, é um valor mínimo de 11%, o que evidencia um bom gerenciamento de recursos pela Instituição Financeira.

11.1.4 - Quanto à autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil:

a)- justifica-se esta exigência pelo fato de que as Instituições Financeiras, para prestarem serviços da natureza daqueles descritos neste termo de referência, somente poderão executá-los mediante tal autorização, conforme estabelecido nas normas regulamentadoras próprias do Banco Central do Brasil.

11.1.5 - Quanto à Declaração de Disponibilidade Futura de Pessoal, Instalações e Equipamentos:

a)- a licitante deverá declarar a disponibilidade futura para o Posto/Agência a ser instalado na CMBH de toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, tais como caixas eletrônicos, mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

b)- a declaração solicitada tem por objetivo garantir a execução do objeto sem que a CMBH interfira na análise de requisitos de quantitativo de pessoal ou ainda quanto à atualização tecnológica de equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. Assim permite-se que a fiscalização a ser exercida pela CMBH atenda-se aos aspectos finalísticos do contrato, garantindo à CONTRATADA a discricionariedade quanto à gestão de seu negócio.

12 - GESTOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A prestação dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela Diretoria de Recursos Humanos (DIRREH) da CMBH, o qual será o gestor do contrato.

12.2 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, caberá ao responsável pela DIRREH proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

12.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou

264-V
8



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

12.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fiscal do contrato será o responsável pela Diretoria de Recursos Humanos da CMBH, conforme disposições contidas no campo 12 deste termo de referência, excetuadas as obrigações referentes à gestão do espaço atribuídas neste termo de referência à Seção de Engenharia.

14 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Início da vigência: **exercício de 2021.**

14.2 - Duração da vigência: **60 (sessenta) meses**, não podendo ser prorrogado.

14.3 - A duração do contrato pelo período de 60 (sessenta) meses se justifica em razão do alto valor a ser investido pela CONTRATADA com a instalação na CMBH da infraestrutura necessária à prestação dos serviços.

15 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, a presente contratação **não poderá ser prorrogada**, por já contemplar o prazo máximo legalmente permitido, que é de 60 (sessenta) meses.

16 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1 - A CMBH não pagará à CONTRATADA qualquer valor pelos serviços prestados por esta última.

16.2 - Os valores a serem pagos pela CONTRATADA à CMBH pela prestação dos serviços, bem como as condições e os prazos para estes pagamentos, são aqueles previstos no campo 19 deste termo de referência.

17 - FATURAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

A CMBH não pagará à CONTRATADA qualquer valor pelos serviços prestados por esta última, conforme informação já prestada anteriormente neste termo de referência.

18 - PENALIDADES

18.1 - As penalidades a serem aplicadas são aquelas estabelecidas na minuta de contrato disponível no *site* da CMBH e anexada ao edital, com a ressalva constante do subitem seguinte.

18.2 - Para fins das referidas penalidades, entende-se por “valor global da contratação” a oferta decorrente da proposta comercial da contratada, a ser calculada nos termos indicados nos campos 4 e 19 deste termo de referência, somada ao valor mensal da cessão de uso do espaço multiplicado por 60 (sessenta) meses.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - Será declarada vencedora do certame a licitante que, após as etapas de lances e de negociação, for detentora do **MENOR VALOR REFERENCIAL FINAL**. Esse valor referencial, ao ser aplicado nas fórmulas constantes do campo 4 deste termo de referência, terá como resultado a **MAIOR OFERTA**, que será o valor em reais a ser pago pela CONTRATADA à CMBH pela prestação do serviço de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento.

19.2 - O valor relativo à cessão de uso de espaço não será levado em consideração para a definição da proposta vencedora, uma vez que tal valor já foi aqui previamente definido pela CMBH, com base em pesquisa de mercado realizada pelo setor competente da CMBH.

19.3 - Para o serviço de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento não serão aceitas ofertas com valores inferiores a **R\$ 1.356.869,56** (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

19.3.1 - Para a definição do valor mínimo da oferta, foi promovida pesquisa de preços no mercado junto a diversas Instituições Financeiras, apurando-se o valor acima indicado.

19.3.2 - O valor da oferta deverá ser depositado em sua integralidade pela

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS**

CONTRATADA, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do início de vigência do contrato, em conta corrente a ser indicada pela CMBH.

19.3.3 - Caso o contrato seja rescindido antes do prazo total de 60 (sessenta) meses, por razões que não tenham sido por culpa ou iniciativa da própria CONTRATADA, a CMBH promoverá a indenização/restituição desse valor à CONTRATADA, proporcionalmente aos meses não cumpridos do contrato, devidamente atualizado com base na variação acumulada do **INPC/IBGE** a contar da data de seu depósito na conta da CMBH.

19.4 - Para a utilização do espaço onde será instalado o Posto/Agência, a CONTRATADA depositará em conta corrente a ser indicada pela CMBH, **até o dia 10 (dez) de cada mês** (relativamente à utilização do mês anterior), o valor de **R\$ 48,49 (quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) por metro quadrado** de espaço utilizado. O valor do metro quadrado foi definido com base em pesquisa de mercado realizada pelo setor competente da CMBH.

19.4.1 - O valor do metro quadrado indicado no subitem anterior será **reajustado anualmente** pela variação do **INPC/IBGE** no período, a contar do início de vigência do contrato.

19.4.2 - A Diretoria de Administração e Finanças da CMBH e a CONTRATADA definirão, conjuntamente, a metragem total da área a ser utilizada para a instalação do Posto/Agência (que será de no **mínimo 25,00 m²** e de **no máximo 117,00 m²**), definição esta que será repassada à Divisão de Gestão Financeira da CMBH para os devidos controles quanto ao depósito mensal a ser feito pela CONTRATADA.

19.5 - É **facultado**, porém recomendado, que a licitante realize visita técnica para fins de conhecimento das condições locais onde o Posto/Agência será instalado, tendo em vista que se tratam de serviços que serão desenvolvidos em estruturas e ambientes já existentes, cujas condições atuais poderão influenciar na elaboração e na apresentação de sua proposta comercial.

19.5.1 - Havendo o interesse, a licitante poderá agendar sua visita junto à Divisão de Gestão Administrativa da CMBH, localizada na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, pessoalmente ou pelo telefone (31) 3555-1141, restringindo-se a marcação aos dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário das 9:00 às 17:00 horas.

19.5.2 - No caso de a licitante optar pela não realização da visita técnica, será de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

virtude de sua omissão na verificação dos locais e das condições de desenvolvimento dos serviços, não cabendo posterior justificativa ou transferência de responsabilidade por desconhecimento dos respectivos locais e/ou condições existentes.

- As obrigações das partes são aquelas estabelecidas na minuta de contrato disponível no portal da CMBH e na especificação completa do objeto constante deste termo de referência.
- Os campos a seguir são de uso interno da CMBH.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabela Santos Nunes CM 552
Procuradora Geral Adjunta

OAB/MG 156.823
CM-54

ANEXO ESPECÍFICO REGRAS DO MODO DE DISPUTA - ABERTO -

1.1 - No modo de disputa aberto, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

1.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 1.2, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

1.2.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 1.2 e 1.2.1, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

1.2.3 - Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 1.2.2, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

1.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será definido na "folha de apresentação" do edital.

BN 503
503
Priscilla
Priscilla Caroline C. S. Rodrigues
CM - 621
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação



ANEXO ESPECÍFICO

MICROEMPRESAS (ME's) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

1.1.1 - Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.

1.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

2.1 - Em relação aos itens ou grupos de itens não exclusivos a microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as licitantes assim qualificadas, procedendo à comparação de seus valores com os valores da primeira classificada, se esta não se enquadrar no tratamento diferenciado, assim como das demais classificadas, quando for o caso, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (empate ficto).

2.2 - Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como ME's ou EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço válido serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

2.3 - A melhor classificada dentre as ME's ou EPP's, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor

BN 503 p220 Q



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

2.3.1 - Caso a licitante qualificada como ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes assim qualificadas que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3 COTA RESERVADA PARA ME OU EPP

3.1 - Os itens ou grupo de itens reservados à participação exclusiva de ME ou EPP, como cotas, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 se submetem às regras previstas neste item, para fins de julgamento da melhor proposta.

3.2 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota principal, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.3 - Não havendo vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota reservada, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota reservada.

3.4 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor preço unitário, dentre as cotas, para o cálculo do valor final de ambas as cotas.

3.5 - Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, conforme justificativa do gestor do contrato.

4 HABILITAÇÃO

4.1 - As ME's e EPP's deverão anexar ao sistema toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria
Izabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
CAB/MS 14.153

ressalvados aqueles documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou aqueles documentos constantes do SUCAF ou SICAF, caso em que serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A).

4.2 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.2.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues por ME ou EPP, será assegurado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização.

4.2.1.1 - A comprovação de que trata o subitem 4.2.1 deste anexo deverá ser feita por documento a ser entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

4.2.1.2 - O documento deverá ser entregue em original ou por documento autenticado por cartório, meio eletrônico ou pela Secretaria da CPL, sem prejuízo daqueles documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou daqueles que possam ser verificados junto ao SUCAF ou SICAF, casos em que serão consultados pelo PREGOEIRO(a).

4.2.2 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal ou trabalhista dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A), através do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

4.2.2.1 - Para fins do subitem 4.2.2 supra, entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos, na mesma forma prevista no subitem 4.2.1.1 deste anexo.

4.2.3 - A não regularização da documentação fiscal ou trabalhista no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no edital, sendo facultado ao(à)

BN
503

AS

D

15

587

16/02/20

16/02/20

16/02/20



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao(a) Presidente da CMBH para revogação do certame.


4.3 - Para os fins do subitem 4.2.1 deste anexo, entende-se que a empresa foi declarada vencedora do certame no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.4 - Nos itens não exclusivos a ME's e EPP's, em havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo(a) PREGOEIRO(A) através do sistema de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 - Todas as previsões contidas neste anexo para a MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.2 - Serão destinadas à participação exclusiva de ME's e EPP's as licitações com itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), salvo disposição contrária na "folha de apresentação" do edital.


Priscila Caroline C. S. Rodrigues
CM - 621
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação






19/20

BN
503





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO

OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA -

1 - As licitantes deverão anexar ao sistema, juntamente com os demais documentos previstos no item 9 do “corpo do edital padrão”, os seguintes documentos complementares de habilitação, relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a)- certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça da sede da licitante, datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura do certame, prevista na “folha de apresentação” do edital;

a.1)- Caso a certidão negativa de falência ou a certidão de recuperação judicial contenha prazo de validade determinado, prevalecerá esse em detrimento daquele assinalado na letra “a” supra.

b)- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, de forma a permitir a verificação da boa situação financeira da licitante mediante o cálculo de seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia), que deverá ser de, no mínimo, **11% (onze por cento)**, a ser calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

b.1)- para o atendimento ao disposto na letra “b” supra, a Instituição Financeira poderá apresentar, alternativamente ao balanço e às demonstrações contábeis, o último DLO - DEMONSTRATIVO DE LIMITES OPERACIONAIS enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o seu IB (Índice de Basileia) de no mínimo 11% (onze por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

b.2)- a não apresentação dos documentos relacionados nas letras “b” e “b.1” não acarretará a inabilitação da licitante caso a CMBH consiga verificar, mediante consulta ao site do Banco Central do Brasil, com o uso do CNPJ da licitante, o Índice de Basileia relativo ao último exercício social, também no percentual mínimo de 11% (onze por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO

OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -

1 - As licitantes deverão anexar ao sistema juntamente com os demais documentos previstos no item 9 do “corpo do edital padrão”, os seguintes documentos complementares de habilitação, relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)- **Autorização para funcionamento** emitida pelo Banco Central do Brasil;
- b)- **1 (um) atestado de capacidade técnica**, contendo as características e informações a seguir enumeradas:
 - b.1)- emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;
 - b.2)- expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;
 - b.3)- indicar que a licitante exerce ou já exerceu a seguinte atividade: prestação de serviços bancários, com destaque para a gestão de folha de pagamento com um quantitativo mínimo de 600 (seiscentos) beneficiários, pelo período mínimo de 2 (dois) anos contínuos;
 - b.4)- não será permitido o somatório de atestados para se atingir o quantitativo mínimo de 600 (seiscentos) beneficiários.
- c)- **declaração de disponibilidade futura de pessoal, instalações e equipamentos** adequados para a realização dos serviços, conforme modelo constante do ANEXO “MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE PESSOAL, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS” do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE
PESSOAL, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS -

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE PESSOAL,
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob pena de responsabilização, nos termos da lei, a **disponibilidade futura de pessoal, instalações e equipamentos** adequados para a prestação dos serviços referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021, de forma a se garantir a instalação na CMBH de toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, tais como caixas eletrônicos, mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia compatíveis com as exigências trazidas no edital.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- CONTRATO Nº ___/2021
- PREÂMBULO -

1. OBJETO:

Constitui objeto deste contrato _____, pela CONTRATADA, conforme detalhado nos **ANEXOS I E II**.

2. PARTES:

2.1. CONTRATANTE:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - CMBH

CNPJ: 17.316.563/0001-96

Sede: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG

Representante: Vereador _____,

Cargo/Função: Presidente

Gestor do contrato: _____

2.2. CONTRATADO:

Nome: _____

CNPJ: _____

Sede: _____

Representante: _____

Cargo/Função: _____

3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): Não há indicação de dotação orçamentária, uma vez que não haverá repasse de recursos à CONTRATADA por parte da CMBH.

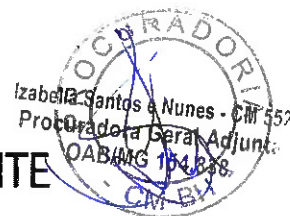
4. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

4.1. O valor da oferta, correspondente a R\$ _____ (_____), deverá ser depositado em sua integralidade, em parcela única, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início de vigência do contrato, em conta corrente a ser indicada pela CMBH, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato.

4.2. O valor relativo à utilização do espaço físico a ser ocupado pela CONTRATADA é aquele fixado pela CMBH no campo 19 do termo de referência, a ser pago mensalmente pela CONTRATADA, também por meio de depósito a ser efetuado em conta a ser indicada pela CMBH.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



4.3. Os valores relacionados a este contrato são aqueles previstos na proposta comercial da CONTRATADA e no campo 19 do termo de referência anexo a este contrato, sendo que seu recolhimento observará as regras, as condições e os prazos estabelecidos no citado termo de referência.

5. VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigorará de ___/___/___ até ___/___/___.

5.2. Nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, a presente contratação não poderá ser prorrogada, por já contemplar o prazo máximo legalmente permitido, que é de 60 (sessenta) meses, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 4º do referido dispositivo.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. A presente contratação decorre do Pregão _____ nº ___/___ e rege-se pelos preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

6.2. As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo do contrato e em seus **ANEXOS I e II**, bem como no edital do Pregão _____ nº ___/___.

6.3. O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO I - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

CMBH

CONTRATADA



- CORPO DO CONTRATO -

1 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1 - Este contrato possui os valores definidos em seus **ANEXOS I e II**.
- 1.2 - Os repasses serão feitos pela CONTRATADA à CMBH conforme periodicidade e condições definidas no **ANEXO I** deste contrato.

2 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 3.1 - O valor do metro quadrado indicado ANEXO I deste contrato será reajustado anualmente pela variação do INPC/IBGE no período, a contar do início de vigência do contrato.
- 3.2 - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
- 3.3 - Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o reajuste será efetivado mediante termo de apostila.

4 - FISCALIZAÇÃO

- 4.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I** e no preâmbulo deste contrato, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
- 4.1.1 - O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



delegar esta função.

- 4.1.2** - O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do contrato nas hipóteses em que o gestor do contrato encontre-se legalmente afastado ou licenciado de suas funções.
- 4.2** - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.
- 4.2.1** - Para fins do disposto no subitem 4.2, o gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.
- 4.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.
- 4.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

5 - RESPONSABILIDADES

- 5.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.
- 5.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.
- 5.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos dos honorários sucumbenciais definidos nos respectivos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabella Santos e Nunes - CM 552-
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 154/835



5.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

5.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

5.5 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no ANEXO I, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

6 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

6.2 - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

6.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

6.4 - Caso o contrato seja rescindido antes do prazo total de 60 (sessenta) meses, por razões que não tenham sido por culpa ou iniciativa da própria CONTRATADA, a CMBH promoverá a indenização/restituição do valor indicado na proposta comercial da CONTRATADA, proporcionalmente aos meses não cumpridos do contrato, devidamente atualizado com base na variação acumulada do INPC/IBGE a contar da data de seu depósito na conta da CMBH.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
- c) **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- e) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;
- g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

7.2 - As sanções definidas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) **letra "a"** → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;
- b) **letras "b", "c" e "d"** → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;
- c) **letras "e", "f" e "g"** → pelo Presidente da CMBH.

7.3 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação específica para esse fim, em conta corrente a ser indicada pela CMBH.

7.3.1 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no subitem anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "e", "f" e "g"** cumulativamente com a multa cabível.



7.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6 - Para os fins do subitem 7.1, entende-se por “preço total do contrato” a oferta decorrente da proposta comercial da CONTRATADA, somada ao valor mensal da cessão de uso do espaço multiplicado por 60 (sessenta) meses.

8 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

9 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

10 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

11 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IZABELLA SANTOS e WUNES - CM-552
Procuradora Geral Adjunta
CAB/MC 154836

**- ANEXO I DO CONTRATO –
TERMO DE REFERÊNCIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

izabella Santos e Nunes - OAB 552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 154.838

**- ANEXO II DO CONTRATO –
PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO

- Retificação da cláusula referente a protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital -

Na cláusula 19.1, referente a protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, onde se lê,

“por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis”

leia-se,

“por escrito, entregando o documento respectivo na **Seção de Apoio Operacional da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, **sala B-104**, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário **de 9:00 às 15:00 horas** dos dias úteis **ou** na **Seção de Apoio a Licitações da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, **em dia útil a ser previamente agendado pela interessada com no mínimo 1 (um) dia de antecedência a essa entrega, pelo telefone (31) 3555-1249 ou pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.**”